

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

**O Artigo 6º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

.....

Justificativas

A presente emenda objetiva manter a realização das conferências municipais e estaduais de educação precedendo à conferência nacional, com o intuito de fortalecendo o canal de diálogo entre os entes federados e evitando a centralização no Governo Federal, na busca de um debate mais plural da educação e vinculado com a rede de ensino.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13334.77645-99